



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N° 6.956 / 2024

Dispõe sobre o Programa Morar Melhor no Município de Muriaé-MG, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Fica criado, no âmbito do Município de Muriaé, o programa Morar Melhor de revitalização de núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social, de loteamentos, apartamentos e residências oriundos de projetos habitacionais implementados por entidades sem fins lucrativos ou pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Social (Setor de Habitação), nos termos desta Lei.

**Art.2º** O Programa Morar Melhor tem como objetivo recuperar, através da participação do Poder Público ou da própria comunidade, recuperar residências, apartamentos, loteamentos, núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social, regulares ou passíveis de regularização fundiária, oriundos de projetos habitacionais implementados por entidades sem fins lucrativos, visando à melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda e à integração dessas áreas ao restante do Município.

**§1º** As ações referentes ao Programa Morar Melhor contarão com assessoria técnica de prestadora de serviços, a ser contratada para desenvolver trabalhos de apoio à revitalização de moradias e melhoria do espaço urbano.

**§2º** A contratação de assessoria técnica será realizada pelas associações de moradores dos núcleos ou conjuntos habitacionais, por meio de convênios com o Município ou pela própria Administração Municipal, mediante procedimento licitatório.

**§3º** A assessoria técnica prestará os seguintes serviços:

**I-** elaboração de pesquisa e diagnóstico, caracterizado por:

**a)** aplicação de pesquisa com conteúdo mínimo a ser devido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**b)** elaboração de estudo de viabilidade de implementação do projeto;

**c)** elaboração de plano de trabalho e cronograma de atividades, com previsão de utilização dos recursos financeiros;

**d)** elaboração de planilha de custo para cada fachada, bem como de termo de adesão para os moradores interessados.

**II-** assessoria, caracterizada por:

**a)** capacitação e organização da comunidade;

**b)** fiscalização e orientação técnica;

**c)** planejamento e elaboração de projetos.

**Art.3º** São objetivos específicos do Programa Morar Melhor:

**I-** melhorar a qualidade de construção das edificações, através da orientação técnica quanto a:

**a)** utilização de materiais de construção e tecnologias adequadas para ações de manutenção corretiva, reparos, adaptações e modificações em moradias existentes;

**b)** racionalização da construção;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- c) adequada utilização do lote (uso do espaço);
- d) boas condições de conforto ambiental, evitando-se a inadequação habitacional;
- e) eliminação de situações insalubres nas edificações;
- f) eliminação de situação de risco;
- g) revitalização dos espaços de uso coletivos existentes nos núcleos habitacionais com conservação e ou melhorias de acessos, áreas comuns e infraestrutura de água, esgoto e energia elétrica;
- h) recuperação externa das unidades habitacionais, visando a melhorias das condições de habitabilidade e salubridade;

**II-** orientar os moradores para recuperação interna dos respectivos domicílios;

**III-** promover a organização social da comunidade, visando à sua inclusão em cursos de capacitação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento social;

**IV-** desenvolver ações para regularização e integração das áreas restantes do Município.

**Art.4º** Poderão fazer parte do Programa Morar melhor os núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social, os loteamentos, os apartamentos e as residências oriundos de projetos habitacionais implementados por entidades sociais sem fins lucrativos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social (Setor de Habitação) que atendam aos seguintes critérios:

**I-** área consolidada, passível de regularização fundiária e com infraestrutura implantada;

**II-** área preponderantemente residencial, habitada por famílias de baixa renda, conforme disposto no regulamento.

**§1º** terão prioridade de atendimento:

**I-** os núcleos ou conjuntos habitacionais preponderantemente residenciais;

**II-** os núcleos ou conjuntos habitacionais com infraestrutura implementada ou em fase de execução;

**III-** os núcleos habitacionais cujas comunidades possuam maior nível de organização;

**IV-** os núcleos ou conjuntos habitacionais caracterizados por número elevado de construções erigidas pelos próprios moradores;

**V-** as residências que tenham mulheres como chefe de família, com filhos ou não;

**VI-** as residências com grupos familiares de que façam parte, pessoas com deficiência ou idosos.

**Art.5º** A implantação do Programa Melhor abrangerá as seguintes etapas:

**I-** recuperação externa das unidades habitacionais, visando as melhorias das condições de habitabilidade e salubridade;

**II-** orientação para recuperação interna dos domicílios pelos próprios moradores;

**III-** recuperação ou manutenção das áreas comuns dos núcleos e conjuntos habitacionais;

**IV-** organização social da comunidade, visando à sua inclusão em cursos de capacitação profissional, geração de trabalho e renda e desenvolvimento social;

**V-** desenvolvimento de ações para a regularização e integração das áreas ao Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art.6º** O Programa Morar Melhor terá a participação de todas as secretarias Municipais, no que couber, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Setor de Habitação).

**Art.7º** O Poder Executivo poderá criar um Conselho Consultivo do Programa Morar melhor, para acompanhar a execução e sugerir alterações ao programa.

**Art.8º** A execução das obras objeto do Programa Morar Melhor, dar-se-á através de:

**I-** regime de autogestão, por meio de celebração de convênio entre o Município e associações de moradores dos núcleos ou conjunto habitacionais;

**II-** regime de execução direta, com obras e serviços executados diretamente pelo Município, incluindo o fornecimento de mão de obra e material;

**III-** regime de execução indireta, com contratação de terceiros para execução das obras e serviços;

**IV-** estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Cada modalidade de execução descrita nos incisos deste artigo será regulamentada por decreto próprio.

**Art.9º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Setor de Habitação) promoverá o cadastramento de organizações técnicas aptas a realizar as obras objeto do Programa Morar melhor, priorizando as organizações que empreguem moradores das áreas envolvidas na realização das obras.

**Art.10º** O planejamento, o orçamento e a fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Setor de Habitação).

**Art.11º** O Programa Morar Melhor será custeado com recursos provenientes de:

**I-** dotação orçamentária do Município e/ou captação externa;

**II-** créditos suplementares a ele destinados;

**III-** contribuição ou doação de outras origens;

**IV-** dotações orçamentárias da União e do Estado, destinadas a programas habitacionais;

**V-** contribuição de melhoria ou participação comunitária na forma prevista em lei própria;

**VI-** outros recursos destinados a programas habitacionais.

**§1º** Os recursos do Programa Morar Melhor serão encaminhados para dotação orçamentária própria, a ser criada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Setor de Habitação).

**§2º** As ações de recuperação e/ou manutenção das áreas comuns, bem como as de capacitação profissional e desenvolvimento social, quando desenvolvidas diretamente pelas demais Secretarias integrantes do Programa Morar melhor, onerarão orçamento próprio das respectivas Secretarias.

**Art.12º** A participação da sociedade, através da doação de materiais, equipamentos e serviços para o desenvolvimento do Programa Morar melhor, será incentivada mediante a vinculação do nome do doador ao programa, nos termos do regulamento.

**Art.13º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art.14º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.15º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Muriaé, 17 de junho de 2024.

**ELVANDRO MACIEL DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé**